



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13 /2024

AUTOR (ES):

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS - PSD
VEREADOR VICE-PRESIDENTE | <input checked="" type="checkbox"/> FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA - PP
VEREADOR 1º SECRETÁRIO |
| <input type="checkbox"/> SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES - MDB
VEREADOR 2º SECRETÁRIO | <input type="checkbox"/> ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES PESSOA - PP
VEREADOR |
| <input type="checkbox"/> ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES - PT
VEREADOR | <input type="checkbox"/> CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO - PSD
VEREADOR |
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO - PT
VEREADOR | <input type="checkbox"/> JOSE CILEUDO MAGALHAES PESSOA - PT
VEREADOR |

PROTOCOLO Nº 721/2024

DATA 04 / 04 /2024



ASSINATURA

LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> JUSTIÇA E REDAÇÃO | <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <input type="checkbox"/> FINANÇAS E ORÇAMENTO | <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| <input type="checkbox"/> AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | <input type="checkbox"/> DEFESA DO MEIO AMBIENTE |

DATA 05 / 04 /2024

MENSAGEM Nº 013/2024

DE 03 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos pelo o presente, para apresentar em a essa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Nº 013/2024** em anexo, que **Dispõe sobre a Ampliação Definitiva e Temporária da Carga Horária de Trabalho dos Professores Integrantes da Secretaria Municipal da Educação.**

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO GOMES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

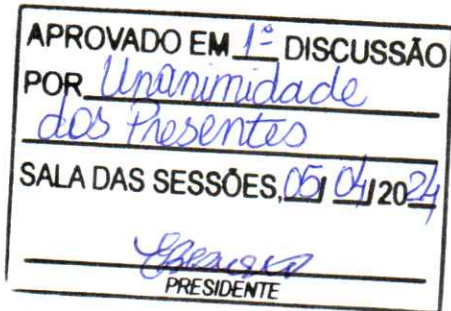
Exmo. Sr.
Edvaldo Bezerra de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ
Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 721/2024
DATA 04/04/2024 ÀS 11:17
Assinatura do Responsável pelo recebimento
Joana Gurgel



PROJETO DE LEI Nº 013/2024

03 DE ABRIL DE 2024.



DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA E TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IRACEMA-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iracema, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA**, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Iracema, através da Secretaria da Educação, autorizado a ampliar para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do cargo efetivo dos professores, para atendimento de carência definitiva devidamente identificada nos órgãos do sistema de Ensino da Rede Municipal.

Art. 2º A concessão da ampliação de carga horária dependerá da comprovação de que o professor atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) encontra-se em efetivo exercício em unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal, nas Coordenadorias Escolares (Diretores escolares e/ou Coordenadores Pedagógicos Escolares), ou Coordenadores e Supervisores Pedagógicos lotados na Secretaria de Educação de Iracema-Ce;
- b) tenha exercido 08 (oito) semestres consecutivos de jornada suplementar;
- c) seja aprovado em Avaliação de Desempenho, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- d) possua habilitação específica para atendimento de carência definitiva identificada nos órgãos do Sistema de Ensino Municipal;
- e) configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário.



Parágrafo Único – A concessão da ampliação definitiva de carga horária, na forma do art. 1º desta lei, será efetivada através do ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º Para fins de ampliação definitiva, não serão considerados como efetivo exercício de jornada suplementar os afastamentos em virtude de:

I - convocação para o Serviço Militar;

II - júri e outros serviços obrigatórios;

III - desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal;

IV - licença especial, quando ainda não usufruída;

V - missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

VI - prisão;

VII - disponibilidade;

VIII - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

Art. 4º A incorporação de carga horária, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do professor, devidamente justificado, e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Professor integrante da Secretaria Municipal da Educação, que tenha cumprido os requisitos, que não tenha interesse na ampliação definitiva, ou que não tenha preenchidos os requisitos do art. 2º desta lei, poderá ter a sua carga horária de trabalho temporariamente ampliada para 200 (duzentas) horas semanais, de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Parágrafo Único - O professor que, atendendo aos critérios estabelecidos, não tenha interesse em incorporar definitivamente as horas, poderá recusar, com a devida justificativa, a ampliação da jornada original, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua efetiva.

Art. 6º A ampliação temporária de carga horária, de que trata esta Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Não farão jus à ampliação definitiva os profissionais da educação que se encontrem respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 3 (três) anos ou tenham sido readaptados de função.





Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, alocada no Fundo Municipal de Educação, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal , 03 de abril de 2024.

CELSO GOMES DA SILVA NETO
PREFEITO

